

**RESOLUÇÕES SARE  
ANO 2002**

**RESOLUÇÃO SARE Nº 2946 DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

**REGULAMENTA O FORNECIMENTO E CONTROLE DE SENHAS DE ACESSO AO CADASTRO DE PAGAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de regulamento de acesso ao Cadastro de no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de organização da base de dados dos servidores que acessam o Cadastro de Pagamento do Poder Executivo do Estados do Rio de Janeiro; considerando a necessidade da avaliação dos níveis de acesso dos servidores ao Cadastro de Pagamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º- As senhas de acesso ao cadastro de pagamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, serão fornecidos somente aos servidores públicos, no exercício de suas funções mediante solicitação direta ao Superintendente de Despesa de Pessoal - SARE, encaminhada pelos Diretores Gerais de Administração e Fincas, ou cargo equivalente, de cada órgão, em formulário próprio, conforme modelo do Anexo Único a presente Resolução.**

**§ 1º- Considera-se servidor público, para os efeitos desta Resolução, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, cargo, emprego ou unção nos órgãos da Administração Direta e Indireta.**

**§ 2º- Os servidores encarregados da elaboração e atualização do Sistema Computacional próprio ao armazenamento e processamento dos mesmos do cadastro de pagamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, também dependerão de solicitação de senha de acesso, na forma do caput deste artigo, bem como os servidores responsáveis pela inclusão, exclusão e alteração de dados deste cadastro.**

**Art. 2º - Compete à Superintendência de Despesa de Pessoal;**

**I- Monitorara, com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados do Rio de Janeiro - PRODERJ, os acessos dos servidores públicos regulamente autorizados, comparado-os aos níveis de acesso constantes do cadastro de servidores usuários do sistema.**

**II- Arquivar os formulários de solicitação de fornecimento de senha de acesso - autorizados ou negados, por órgão da Administração Direta e Indireta.**

**III- Encaminhar ao Secretário de Estado de Administração e Reestruturação, as propostas de modificação ou implementação de consultas ao sistema de pagamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que melhor atendam as necessidades de controle de acesso.**

**IV- Promover o recadastramento de senhas de acesso, a cada 12 (doze) meses de sua concessão, caso não solicite o recadastramento antes da expiração deste prazo, a senha estará automaticamente cancelada.**

**Art. 3º - Compete ao Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ:**

**I- Cadastrar e recadastrar no sistema próprio ao armazenamento, as senhas de acesso de servidor público, autorizadas pela Superintendência de Despesa de Pessoal - SARE.**

**II- Desativar automaticamente, a senha do servidor quando da movimentação deste para outro órgão ou por qualquer outro motivo que caracteriza a saída do servidor do órgão em que está cadastrado e a qualquer tempo, por determinação do Superintendente de Despesa de Pessoal - SARE.**

**Parágrafo Único - O cadastramento e recadastramento será sempre encaminhado ao Superintendente de Despesa de Pessoal - SARE.**

**Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Resolução, será considerado infração disciplinar, sujeitando o seu autor às cominações civis, penais e administrativas cabíveis à espécie.**

**Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 11 de abril de 2002.**

**RÔMULO DANTE ORRICO FILHO**  
**Secretário de Estado de Administração e Reestruturação**